FECOMERCIÁRIOS
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SICAP
Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo

sincopeças

SICOP

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENCAO COLETIVA

2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, doravante denominada **FECOMERCIÁRIOS**, neste ato representada por seu Presidente, ***Sr. Luiz Carlos Motta***, CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido por seu advogado, ***Dr. João André Vidal de Souza***, OAB/SP nº 125.101, representando seu sindicato filiado, a saber, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical, Processo nº 46000.00842/99-94, com sede a Rua Trinta de Julho, 797, Centro – Americana-SP, CEP 13465-500, e representação nas cidades de ***Americana, Nova Odessa e Cosmópolis***, Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 14/08/2015, devidamente relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); E DE OUTRO, como representantes das categorias econômicas: o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, conjunto 101, Capital-SP, CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RENATO GIANNINI,** portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2015, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, conj. 101, Capital/SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE,** portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária em 19/08/2015 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, Capital-SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA,** portador do CPF/MF nº 043.941.868/20,

nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13/08/2015, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à **CLÁUSULA 16** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 18 de janeiro de 2016 e protocolada na SRTE-SP em 19/01/2016 sob nº 46219.000624/2016-48, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 16, "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", passa a ter a seguinte redação:

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - *Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de **7% (sete por cento)** de sua respectiva remuneração do mês de **MAIO/2016** e **7% (sete por cento)** de sua remuneração do mês de **JULHO/2016**, limitado cada um desses descontos ao valor de R$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.*

Parágrafo 1º - *A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.*

Parágrafo 2º - *Caso a empresa já tenha recolhido a primeira parcela da contribuição prevista nesta cláusula (com desconto em maio/16), ficará automaticamente isenta de tal obrigação, devendo, neste caso, recolher apenas a segunda parcela (com desconto em julho/16).*

Parágrafo 3º - *A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor à Fecomerciários.*

Parágrafo 4º - *O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.*

Parágrafo 5º - *Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2015, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com*

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5° and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 6º - *O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).*

Parágrafo 7º - *A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.*

Parágrafo 8º - *A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.*

Parágrafo 9º - *A contribuição regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que expirada sua vigência será necessária nova carta de oposição. A oposição deverá ser feita de próprio punho pelo trabalhador, e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsede do sindicato profissional até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, devendo o empregado de posse de seu recibo, efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua entrega. A oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva e não terá efeito retroativo para eventual devolução de valores já descontados.*

Parágrafo 10 - *As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.*

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇAO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇAO COLETIVA FIRMADA EM 18.01.16, ORA ADITADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 18.01.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2016, conforme o disposto na Cláusula 55 da norma coletiva ora aditada.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providencias das entidades signatárias.

São Paulo, 02 de Maio de 2016.

LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente - FECOMERCIÁRIOS

RENATO GIANNINI
Presidente – SICAP

MARCOS ANTONIO AVANSINI
Presidente – SEC AMERICANA

FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE
Presidente – SINCOPEÇAS

JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP nº 125.101

MÁRCIO OLÍVIO FERNADES DA COSTA
Presidente – SICOP

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
Tel. 3060-6600
05422-000 – SP

SICAP
Av. Paulista, 1009 – 1º andar,
Conj. 101 - Tel. 3266-7700
01311-919 – SP

SINCOPEÇAS
Av. Paulista, 1009 - 5º and.
Conj. 501 - Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

SICOP
Av. Paulista, 1449 – 7º andar, conj.
709 - Tel. 3284-9979
01311-928 - SP